



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.11.08/DP**



A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do município de Itapipoca vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte de cargas aéreas (10 (dez) Cilindros de Alta Pressão para Oxigênio Medicinal de 50L) de Guarulhos-SP com destino a Fortaleza-CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) dispõe no seu art. 24, inciso IV que é dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento e situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"

Ademais, o município de Itapipoca encontra-se em estado de calamidade pública declarado, tendo o Chefe do Poder Executivo Municipal baixado o Decreto nº. 042/2021, em 01 de março de 2021, prorrogando a situação do estado de calamidade pública no município de Itapipoca/CE em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Ante o exposto, como forma de imprimir celeridade e eficiência às aquisições e contratações para enfrentamento da emergência da saúde pública no Município, a Administração Pública não vê alternativa senão proceder com a presente dispensa, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Temendo a falta de gás oxigênio medicinal e diante de uma escassez de cilindros de gás oxigênio provocada pela alta demanda em todo território brasileiro que surgiu com o aumento exponencial da COVID-19, o referido serviço faz-se necessário afim de prevenir um possível colapso no sistema de saúde em vista que a carência desse insumo provoca várias mortes evitáveis.

**2 - DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

Como cediço, inaugurou-se neste ano que se inicia uma nova gestão, e a transição de governo não ocorreu como deveria ser, já que a pandemia global atrasou as eleições para o dia 15 de novembro. Com a prorrogação das Eleições em 2020 não houve tempo hábil para uma transição plena, compassada.

Ademais, não houve transição administrativa adequada por parte da gestão anterior para a identificação das demandas e das informações necessárias e suficientes para deflagrar novos processos licitatórios.

Desta forma, a atual Gestão mesmo tendo que atender a diversas áreas da Gestão Municipal neste início de nova gestão, órfã da liga de continuidade de um processo de transição administrativa que favorecesse em sua inteireza os dados e a real situação da gestão, empreendeu atenção redobrada à questão da saúde pública, objetivando a aferição e verificação de todos os roteiros e a respectiva demanda, verificando a carência e a perda de vigência de contratos de aquisição de inúmeros insumos médico-hospitalares.



A aquisição deste material se destina à pacientes que apresentam fragilidade material, diante de riscos produzidos pelo contexto econômico.

Visto que o município não dispõe do referido material e as empresas contratadas para fornecimento de gases medicinais estão com quantidades insuficientes de cilindros devido a crescente demanda causada pela pandemia do novo Corona Vírus, optou-se pela compra emergencial para suprir as necessidades inadiáveis dos usuários carentes ou com demanda judicial deste município.

Não se ignora eventual entendimento de que a falta de planejamento e a desídia do administrador não servem de condão para justificar a contratação direta por dispensa fundamentada. Contudo, não é esse o caso da presente aquisição, tendo em vista a ausência de contratos em vigor, havendo necessidade destes itens para equipar o Sistema Municipal de Saúde, sendo de caráter urgente, não podendo os cidadãos serem prejudicados por falta de fornecimento dos materiais ora indicados.

Da mesma forma, a aquisição emergencial ora vindicada visa o suprimento das necessidades do município apenas pelo período estritamente necessário à formalização de procedimento licitatório regular.

Assim, na caracterização inegável da situação de calamidade pública, verifica-se, continuamente, situação fática que, indubitavelmente, afeta o funcionamento dos órgãos ligados à saúde pública. Observa-se, também, a caracterização da situação de emergência, uma vez que o direito à vida, a saúde e assistência aos desamparados são garantias constitucionais ao cidadão, tornando-se serviço essencial para a população, cuja interrupção ou a falta de atendimento poderá causar danos irreparáveis, bem como levar a óbito pela falta de produtos essenciais ao uso da saúde dos pacientes, o que poderá gerar muitos transtornos para o município.

Destarte, resta clara, portanto, a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento dos já referidos cilindros por parte deste órgão, por serem de extrema relevância pública e decorrente diretas das obrigações do Município para com seus cidadãos. Não se pode, ainda, olvidar o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo Estado.

Em não havendo tal aquisição haverá perdas a saúde e, por conseguinte, colapso social pela falta de itens essenciais à saúde e também ao município. E, assim, podemos constatar, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a operacionalização e continuidade do serviço, possui, inegavelmente, interesse público, indubitavelmente, são, eminentemente, de interesse público e visam à realização do bem comum e essencial, onde esse atendimento refletirá na sociedade, reestabelecendo o atendimento as necessidades humanas.

A situação emergencial e eminente exige, dada à gravidade da situação, a realização da presente dispensa, que tem por fim o atendimento rápido e eficaz da população do município, visado garantir seu direito básico à saúde, princípio fundante constitucional e corolário da cidadania previsto no já aqui mencionado art. 6º da Carta Magna. Portanto, não resta dúvidas que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, calamitosa e urgente exigente de uma solução imediata e eficaz, dado o esgotamento dos insumos.

Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um atendimento adequado aos pacientes, tampouco, aguardar a conclusão de um certame licitatório para tal, a Lei Geral de Licitações citada inicialmente autoriza as medidas para enfrentamento da referida emergência.



Ademais, o município de Itapipoca encontra-se em estado de calamidade pública declarado, tendo o Chefe do Poder Executivo Municipal baixado o Decreto nº. 042/2021, em 01 de março de 2021, prorrogando a situação do estado de calamidade pública no município de Itapipoca/CE em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada e anexada aos autos desse processo. A razão da opção em se contratar a empresa a seguir citada, foi por ela ser a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. Empresa **GLOBAL LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA**, com endereço na Rodovia RS 239, nº 5966, KM 19, Bairro Industrial II, Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.925.723/0001-43, com o valor global de R\$ 4.170,43 (QUATRO MIL CENTO E SETENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

Assim, vale ressaltar que os valores propostos para o fornecimento do objeto encontram-se compatíveis com os preços praticados pela referida entidade junto a outros órgãos.

Itapipoca/CE, 02 de abril de 2021.

**EDIÂNIA DE CASTRO ALBUQUERQUE**

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

